



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda

OFÍCIO SEI Nº 18 /2023

Brasília, 12 de JANEIRO de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 993, de 14.12.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 713/2022, de autoria do Senhor Deputado ANDRÉ DE PAULA, que solicita “informações referentes às memórias de cálculo das alíquotas fixas de COFINS e PIS/Pasep combustíveis”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 16 Gabinete/RFB (30880426), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FH".  
FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Fazenda



## OFÍCIO Nº 16/2023 - GABINETE/RFB

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

À Senhora  
Claudia Tavares  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 713/2022, que solicita informações referentes às memórias de cálculo das alíquotas fixas de Cofins e PIS/Pasep incidentes sobre combustíveis. Referência: 10265.505932/2022-19**

Senhor Gerente de Projetos,

Em resposta ao Requerimento de Informação nº 713/2022, de autoria do Deputado André de Paula e brevemente relatado em epígrafe, informo-lhe que a matéria suscitada foi remetida às áreas técnicas competentes desta Secretaria Especial para análise do pedido e que estas não localizaram as informações solicitadas pelo Ilustre Parlamentar.

Respeitosamente,

*Assinatura digital*  
ADRIANA GOMES RÊGO  
Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



## Ministério da Economia

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/01/2023 14:10:18 por Adriana Gomes Rego.

Documento assinado digitalmente em 12/01/2023 14:10:18 por ADRIANA GOMES REGO.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 12/01/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP12.0123.14191.9TBE**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**C01E73BFF94E29031E304A7745ACB27BDDEBA625F9B14E3188C49FA7BD36BD6B**

**Nota Cosit/Sutri/RFB nº 9, de 11 de janeiro de 2023.**

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 713/2022 - Solicitação de informações acerca da memória de cálculo das alíquotas fixas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre combustíveis.

*Processo digital nº 12100.104522/2022-54*

A Coordenação de Tributação (Cosit) da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB) foi instada a se pronunciar a respeito do Requerimento de Informação (RIC) nº 713/2022, de autoria do Sr. Deputado André de Paula, em que foi encaminhado, à época, ao Ministério da Economia, atualmente Ministério da Fazenda, solicitando informações acerca da memória de cálculo e estudos técnicos que fundamentam a criação das alíquotas fixas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre combustíveis, nos seguintes termos:

*1) Memórias de cálculo (ou fórmula de cálculo) e estudos técnicos que levou à definição das alíquotas fixas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, definidas no art. 5º, da Lei n. 9.718/1998 (com redação dada pela Lei n. 11.727/2008)*

*2) Memórias de cálculo (ou fórmula de cálculo) e estudos técnicos que levou à definição das alíquotas fixas de PIS/PASEP e Cofins incidentes sobre o optante por regime especial de apuração e pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofin, definidas no art. 23, da Lei n. 10.865/2004.*

2. Na justificação apresentada, o Sr. Deputado alega que tal requerimento se baseia nos princípios constitucionais da publicidade e transparência da coisa pública, ressaltando que esses princípios valem tanto para as autoridades quanto para seus administrados. Defende também que a *“sociedade tenha acesso às informações que fundamentam as decisões governamentais, principalmente as que possuem impacto direto à economia e aos cidadãos.”*

3. Preliminarmente, esclarece-se que o Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, determina quais as atividades que competem à Cosit, bem como à Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri) e a sua Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação (Direi), como segue:

Art. 95. À Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à elaboração, ao aperfeiçoamento, à modificação, à regulamentação, à consolidação, à uniformização, à simplificação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

II - à análise e à formulação de propostas de emenda à Constituição, de projetos de lei e de medidas provisórias, em todas as fases do processo legislativo, além das minutas de decretos e outros atos complementares de iniciativa de órgãos do Poder Executivo em matéria de interesse da RFB;

III - à análise das proposições de estudos de natureza tributária, aduaneira e correlata apresentadas por entidades governamentais, sociais e empresariais;

IV - à manifestação sobre proposta de atribuição de efeito vinculante à súmula do CARF;

V - à interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata às propostas de acordos e convênios internacionais e às normas complementares necessárias à sua execução, inclusive relativamente às nomenclaturas que tenham por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, à classificação de mercadorias e à classificação de serviços;

VI - à formulação de atos normativos de interpretação, uniformização e regulamentação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

VII - à análise de pedidos de procedimentos amigáveis no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação de que o Brasil seja signatário, em articulação com a Asain;

VIII - à colaboração com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Advocacia-Geral da União (AGU) na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, ressalvada a competência das demais unidades quanto ao caso concreto;

IX - à informação em mandado de segurança, habeas data e mandado de injunção impetrados contra o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil no que diz respeito às matérias de sua competência;

X - à atuação e à manifestação como órgão consultivo nas demandas externas e internas nas diversas áreas de interesse da RFB; e

XI - à revisão de normas elaboradas no âmbito da RFB.

[...]

Art. 98. À Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri) compete gerenciar as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95 no que se refere à tributação incidente sobre a produção e a receita.

*Art. 99. À Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados (Ditip) e à Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação (Direi) compete gerir e executar, em suas áreas de atuação, as atividades descritas nos incisos do caput do art. 95.*

4. Depreende-se do disposto acima que esta Coordenação de Tributação (Cosit) não trabalha com dados da arrecadação, mas apenas com análise e elaboração da legislação.
5. Não obstante o dito acima, tentou-se localizar algum material a respeito do assunto requerido, porém nenhuma memória ou fórmula de cálculo sobre o referido objeto foi localizada nos trabalhos desta Cosit.
6. Dessa forma, inexistem nesta Cosit dados numéricos, e suas respectivas fontes, e os critérios e fórmulas adotados no cálculo das alíquotas estabelecidos para a tributação pela Contribuição para o PIS/Pasep e pela Cofins sobre combustíveis, não sendo possível, portanto, fornecer o material solicitado, visto não ser de competência desta Coordenação trabalhar e manter tais dados sob sua responsabilidade.
7. Em adendo, não há informações disponíveis na Cosit acerca dos memorandos referenciados em Despacho sem número da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda.

*Assinatura digital*  
FABIO BIGARELLI  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Cosit- Substituto.

*Assinatura digital*  
RAUL KLEBER GOMES DE SOUZA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Cotri - Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Subsecretaria de Tributação e Contencioso – Sutri – desta RFB, com proposta de encaminhamento à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

*Assinatura digital*  
RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Cosit - Substituto



## Ministério da Economia

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/01/2023 17:15:15 por Rodrigo Augusto Verly de Oliveira.

Documento assinado digitalmente em 11/01/2023 17:15:15 por RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA, Documento assinado digitalmente em 11/01/2023 17:09:03 por FABIO BIGARELLI, Documento assinado digitalmente em 11/01/2023 17:09:03 por FABIO BIGARELLI e Documento assinado digitalmente em 11/01/2023 17:08:30 por RAUL KLEBER GOMES DE SOUZA.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 12/01/2023.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP12.0123.14194.BK0Y**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**DB89F7873A17B56F28FFE894906C99279C06C2291E1A6B9F5DDE585A7939CEB9**